



Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI No. 999/95

Acopiara 03 de outubro de 1995

Cria o Comitê Acopiarense em Defesa da CIDADANIA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado o Comitê Acopiarense em Defesa da cidadania.

§ Único - O Comitê Acopiarense em Defesa da Cidadania tem como finalidade precípua a defesa intransigente dos cidadãos acopiarenses e seus interesses, sejam em âmbito municipal, estadual e/ou federal.

Art.2º.-O Comitê Acopiarense em Defesa da Cidadania terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Prefeitura Municipal de Acopiara, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal;
- b) Um representante do Ministério Público;
- c) Um representante da Igreja;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Acopiara;
- e) Um representante do Lions Clube de Acopiara;
- f) Um representante da Maçonaria;
- g) Um representante da Associação Comercial de Acopiara;
- h) Um representante da Federação das Associações de Moradores de Acopiara - FAMA;
- i) Um representante da CAGECE;
- j) Um representante da COELCE;
- k) Um representante da TELECEARÁ;
- l) Um representante do Banco do Brasil;
- m) Três representantes da Câmara Municipal de Acopiara, observadas as representatividades das bancadas com assento naquela casa e as suas composições.



Prefeitura Municipal de Acopiara

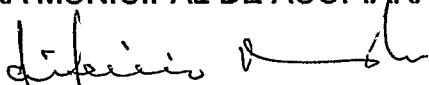
Art. 3º.- O Comitê Acopiarense em Defesa da Cidadania, terá seu funcionamento disciplinado por estatuto próprio aprovado em Assembléia de seus membros, especialmente convocada para este fim.

§ Único O Comitê Acopiarense em defesa da Cidadania não remunerará a nenhum dos seus membros.

Art. 4º.- O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação da presente Lei para enviar à Câmara Municipal de Acopiara, legislação complementar à presente Lei, e ante-projeto do estatuto do Comitê que depois de aprovado pelo plenário da Câmara Municipal de Acopiara, será devidamente publicado na Imprensa Oficial do Ceará.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, CEARÁ


ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal